

DECRETO Nº 053/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

*Regulamenta a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes, instituída pelo art. 4º-A da Lei Municipal nº 670, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Cristalândia para o quadriênio 2026–2029, com a redação dada pela Lei Municipal nº 683, de 22 de abril de 2026, estabelece normas de governança intersetorial, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 670, de 15 de dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cristalândia para o quadriênio 2026–2029;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 683, de 22 de abril de 2026, que acresceu o art. 4º-A à Lei nº 670/2025, instituindo a Agenda Transversal voltada à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes como diretriz estratégica de integração intersetorial das políticas públicas municipais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Lei nº 683/2026, que determina ao Poder Executivo Municipal a elaboração e divulgação, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, de documento técnico orientador da Agenda Transversal, com metas, indicadores e mecanismos de monitoramento;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Município de Cristalândia com as metas da Edição 2025–2028 do Selo UNICEF, enquanto parâmetro técnico de avaliação e qualificação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 055, de 01 de dezembro de 2025, que designou a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e da Adolescência do Selo UNICEF – Edição 2025/2028, no âmbito do Município de Cristalândia/TO, responsável pela articulação, monitoramento e acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito do referido programa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes, instituída pelo art. 4º-A da Lei Municipal nº 670/2025 (PPA 2026–2029), com redação dada pela Lei Municipal nº 683/2026, no âmbito do Município de Cristalândia/TO, para o período de 2026 a 2029, com o objetivo de assegurar a prioridade absoluta desse público nas políticas públicas municipais.

**Art. 2º.** A Agenda Transversal fundamenta-se na gestão integrada e intersetorial entre as secretarias e órgãos municipais, visando à garantia dos direitos humanos, à redução das desigualdades e ao pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

**Art. 3º.** A execução desta Agenda observará as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e os critérios técnicos da Edição 2025–2028 do Selo UNICEF.

**Art. 4º.** A Agenda Transversal não implica criação de novas despesas, devendo suas ações ser desenvolvidas no âmbito dos programas, projetos e atividades já previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais, em conformidade com o art. 4º-A, § 3º, da Lei nº 670/2025.

**Art. 5º.** A Agenda Transversal organiza-se em 5 (cinco) eixos estratégicos, alinhados aos critérios da Edição 2025–2028 do Selo UNICEF, que orientarão o planejamento e a execução das ações governamentais.

**Art. 6º. O Eixo 1** trata da Sobrevivência e Desenvolvimento Saudável, tendo como objetivo garantir o direito à vida, à saúde e à nutrição de crianças e adolescentes. As ações prioritárias compreendem o fortalecimento da atenção básica à saúde materna e infantil, a ampliação do saneamento básico, o acesso à água potável, a promoção da saúde mental infantojuvenil e o desenvolvimento de campanhas preventivas voltadas à saúde sexual e reprodutiva de adolescentes.

**Art. 7º. O Eixo 2** refere-se à Educação de Qualidade e Inclusiva, visando assegurar o acesso, a permanência e o aprendizado com equidade. Devem ser priorizadas a ampliação da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a implementação de programas de alfabetização na idade certa, a valorização dos profissionais da educação, a inclusão de estudantes com deficiência e o fomento ao uso de tecnologias educacionais e atividades de contraturno escolar.

**Art. 8º. O Eixo 3** aborda a Proteção Integral e o Fortalecimento de Vínculos, com foco na prevenção e no combate a todas as formas de violência, negligência e exploração.

A atuação será voltada ao reforço das estruturas do Conselho Tutelar, do CRAS e do CMDCA, garantindo fluxos intersetoriais de atendimento e o apoio psicossocial a famílias em situação de vulnerabilidade.

**Art. 9º. O Eixo 4** foca na Participação Cidadã e no Protagonismo Juvenil, visando estimular a presença de crianças e adolescentes nos espaços de controle social e gestão pública, mediante o incentivo a grêmios estudantis, conselhos e fóruns juvenis, e a participação de adolescentes nos processos de planejamento participativo do Município.

**Art. 10. O Eixo 5** destina-se à Inclusão Social, Trabalho e Renda, com o objetivo de erradicar o trabalho infantil e ampliar as oportunidades de formação profissional. As ações envolverão programas de aprendizagem, parcerias com o setor privado para inserção de jovens no mercado de trabalho e incentivo a projetos de economia solidária e cultura.

**Art. 11.** A coordenação e a articulação intersetorial da Agenda Transversal serão exercidas pela Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e da Adolescência do Selo UNICEF – Edição 2025/2028, designada pela Portaria nº 055, de 01 de dezembro de 2025, à qual competirá planejar, articular e acompanhar a execução das ações previstas neste Decreto.

**Art. 11-A.** Integram a Comissão Intersetorial, nos termos da Portaria nº 055/2025, a Articuladora Municipal do Selo UNICEF, o Mobilizador Municipal de Adolescentes e Jovens, o Presidente do CMDCA, a Secretária Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Educação e Cultura, a Secretária Municipal de Assistência Social, o Gestor Responsável pelo Plano Plurianual – PPA, o Secretário de Esportes, os(as) Mobilizadores(as) dos Resultados Sistêmicos 1 a 6 e o(a) representante do Conselho Tutelar.

**Art. 12.** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA caberá o acompanhamento, o monitoramento e o controle social da Agenda Transversal, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente, sem prejuízo das atribuições da Comissão Intersetorial do Selo UNICEF.

**Art. 13.** Compete às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e demais órgãos correlatos prestar o apoio técnico necessário à implementação das ações transversais, garantindo a compatibilidade dos seus cronogramas internos com as metas da Agenda.

**Art. 14.** Os órgãos municipais deverão designar representantes técnicos para compor a Comissão Intersectorial do Selo UNICEF e os comitês de trabalho que se fizerem necessários, visando solucionar gargalos operacionais e otimizar a aplicação dos recursos públicos.

**Art. 15.** O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua, com a consolidação anual de indicadores sociais e orçamentários constantes no PPA, na LDO e na LOA.

**Art. 16.** O Poder Executivo promoverá audiências públicas anuais para a prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados, garantindo a transparência e o controle social por parte da comunidade e dos conselhos de direitos.

**Art. 17.** Os relatórios de monitoramento deverão conter a evolução dos indicadores da Edição 2025–2028 do Selo UNICEF, permitindo ajustes estratégicos tempestivos para o cumprimento das metas assumidas pelo Município.

**Art. 18.** O documento técnico orientador da Agenda Transversal, com metas, indicadores e mecanismos de monitoramento, de que trata o art. 2º da Lei nº 683/2026, será elaborado pela Comissão Intersectorial do Selo UNICEF, em articulação com o CMDCA, e divulgado nos termos deste Decreto.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais, vedada a criação de novas despesas.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 30 de junho de 2026.

**WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal